



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 2007

Concede a Medalha de Sant'Ana e Título de Cidadão Honorário às pessoas que especifica.

Autor(es): Vereadores

Relator: Vereador Roberto Dias da Silva

I RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 2007, subscrito por todos os vereadores, concede as seguintes homenagens:

- Medalha de Sant'Ana a Rúbia Aparecida Alves da Silva e a João Miranda (art. 1º);
- Título de Cidadão Honorário de Indianópolis a Sebastião Ernane da Silva, Edward Mendes dos Santos, Tiago Barbosa Ferreira, Sérgio Pazini e Horácio Vilarinho Júnior (art. 2º).

No seu art. 3º, o projeto estabelece que os títulos serão entregues em reunião solene a ser convocada para este fim, em data previamente acordada com os homenageados.

O art. 4º dispõe que as despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

O art. 5º traz a cláusula de vigência.

Acompanham o projeto currículos dos homenageados.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão, durante o prazo regimental previsto.

No último dia 18 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Da competência e iniciativa

A concessão de homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 39, *caput* e inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, somente o vereador pode deflagrar processo legislativo sobre esse tipo de matéria. Trata-se, pois, de proposição de iniciativa exclusiva do vereador.

2 Da técnica legislativa

A técnica legislativa parece-nos acertada e em plena conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3 Da matéria

Tradicionalmente, o Poder Legislativo local homenageia as pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, outorgando-lhes a Medalha de Sant'Ana, condecoração máxima, instituída pela Lei n.º 640, de 22 de maio de 1984.

Já o Título de Cidadão Honorário é conferido às pessoas que preenchem esses requisitos e não são naturais deste Município. Ou seja: a concessão deste Título visa homenagear personalidades nascidas em outras cidades, mas que se instalaram em Indianópolis e prestaram relevantes trabalhos à comunidade.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara, a atribuição dessas homenagens é autorizada por meio de decreto legislativo (art. 127).

Ressalte-se, porém, que a Câmara só poderá conceder a condecoração e o referido Título de Cidadão se este projeto de decreto legislativo obtiver o voto de 2/3 de seus membros, segundo regra do art. 225, inciso VIII, também do Regimento Interno.

Examinado o currículo de vida dos homenageados, acostados aos autos desse processo,vê-se que todos eles atendem aos requisitos legais para receber as referidas outorgas, quais sejam:

- terem prestado relevantes serviços ao Município; ou
- atuação exemplar na vida pública e particular.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acompanha o voto do Relator e opina pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 2007.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2007.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Relator


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LÚSMAR ANTÔNIO PÉREIRA
Membro